



LEI N. 4.724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, por maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município, de exame, gratuito, de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce da catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º A Família deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o Teste de Reflexo Vermelho como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no cartão de alta do recém-nascido.

§ 3º Os casos de Teste de Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftalmológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém-nascido.

§ 4º O encaminhamento para a cirurgia não poderá ser feito em prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de confirmação do diagnóstico do exame de catarata e glaucoma congênitos.

§ 5º Além do Teste de Reflexo Vermelho, ficam também as maternidades e os serviços de saúde do Município obrigados a realizar exame para o diagnóstico de retinoplastia da prematuridade, incluindo seu tratamento, se necessário.

Art. 2º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 18 de setembro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 24 de setembro de 2014.
LEI N. 4.724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

LEI Nº 4.724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, por maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município, de exame, gratuito, de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce da catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º A Família deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o Teste de Reflexo Vermelho como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no cartão de alta do recém-nascido.

§ 3º Os casos de Teste de Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftalmológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém-nascido.

§ 4º O encaminhamento para a cirurgia não poderá ser feito em prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de confirmação do diagnóstico do exame de catarata e glaucoma congênitos.

§ 5º Além do Teste de Reflexo Vermelho, ficam também as maternidades e os serviços de saúde do Município obrigados a realizar exame para o diagnóstico de retinoplasia da prematuridade, incluindo seu tratamento, se necessário.

Art. 2º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 18 de setembro de 2014.
166º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE